



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PUBLICADO**  
13/09/2020  
JORNAL O REGIONAL  
Edição Nº 3230  
pag 10

**DECRETO Nº. 1.006/2020 de 11 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e flexibilização das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

**Considerando** os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

**Considerando** que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Considerando** a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

**Considerando** o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

medidas de prevenção, com a adoção de medidas de flexibilização, levando-se em conta a cautela da situação atual da evolução da pandemia no município;

**Considerando** a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 11 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Altera o inciso I, do artigo primeiro do decreto 890/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza a recepção nos templos religiosos de 1/3 de sua capacidade com limite máximo de 80 (oitenta) pessoas para missa/eventos, como por exemplo: casamentos e batismos/culto religioso”.*

**ART. 2º** - Altera o inciso IV, do artigo primeiro do Decreto 890/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Autorização para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos participarem dos cultos, missas e celebrações de caráter coletivo, desde que os mesmos não possuam comorbidades crônicas e não sejam do grupo de risco, com o compromisso dos locais religiosos aferirem temperatura e disponibilizar álcool gel em cada entrada das igrejas/templos.”*

**ART.3º** - Acrescenta o inciso XII, do Decreto 890/2020, com a seguinte redação:

*“Autoriza que o(s) ministrante(s) possa(m) realizar as suas prédicas e/ou louvores, sem o uso da máscara, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros enquanto fizer uso do microfone, restando proibido o compartilhamento do mesmo equipamento, salvo se realizada higienização própria e adequada no aparelho de microfone pelo tempo necessário à sua sanitização.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ART. 4º.** – Acrescenta o inciso XIII, do Decreto 890/2020, com a seguinte redação:

*“Fica autorizado ministrações de religiosos não residentes no município de Colorado, ficando ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Colorado, permitindo-se ainda que os ministros locais prestem assistência religiosa em outras localidades, bem como que as igrejas locais recebam ministros de outras localidades.”*

**ART. 5º.** – Fica Autorizado a realização de eventos com de pequeno porte de buffet com recepção para 1/3 de sua capacidade com limite máximo de 80 (oitenta) pessoas, desde que cumpram rigorosamente os protocolos de segurança sanitária.

**ART. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Colorado, 11 de setembro de 2020.**

*Marcos José Consalter de Mello*  
Prefeito de Colorado